

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC- CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO N.º 07/2019

Tipo de Comparação: maior lance ou oferta

Tipo de Julgamento: total geral do item

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, a Sra. Cintia Mara Michelli Panini, informa que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ATO UNILATERAL, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, INTEGRANTE DO COMPLEXO TURÍSTICO JARDIM DO IMIGRANTE, COMPREENDENDO A CASA DE ALVENARIA Nº 201, SITUADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CENTRO, TIMBÓ/SC, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE COM DESTAQUE PARA A CULINÁRIA ALEMÃ E ITALIANA E/OU CHOPERIA/CERVEJARIA, BEM COMO ESPAÇO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS.**

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com termo de referência e demais anexos ao edital, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 8.987/95 (Lei de Concessões), Lei Municipal n.º 2.975 de 15 de junho de 2018 e nº 2.956 de 16 de abril de 2018, Decreto Municipal n.º 4.283/2016, bem como pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 17/01/2020

Hora: 09h00min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:

Data: 17/01/2020

Hora: 09h05min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro

Timbó/SC – CEP 89.120-000

Sala de Licitações

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do município em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo a Concessão Administrativa remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário e remunerado do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal integrante do Complexo Turístico Jardim do Imigrante compreendendo a casa de alvenaria nº 201, situada na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Timbó/SC edificada sob as matrículas nº 4.860, Livro 2 e nº 5.299, Livro 2, ambas registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó, para exploração comercial de serviços de bar e restaurante com destaque para a culinária alemã e italiana e/ou choperia/cervejaria, bem como espaço de apresentações artísticas, conforme informações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1.1.1 - A Concessão envolve a administração, revitalização e manutenção das áreas constantes do projeto básico anexo, em especial:

- a) Prédio destinado ao bar e/ou restaurante;
- b) Represa do Rio Benedito e ponte anexa;
- c) Roda d'água sob o prédio de que trata a alínea "a" e
- d) Banheiro público (a ser edificado conforme projeto básico em anexo).

1.1.2 - A outorga da concessão fica condicionada a realização das obras de revitalização e adequação às normas de acessibilidade do espaço concedido, adequação ao cicloturismo, instalação e adequação de banheiros públicos, implementação de iluminação, de acordo com o projeto básico constante em anexo, a ser custeada pela Licitante vencedora nos moldes estabelecidos no termo de referência, constante no Anexo I.

1.1.3 - Com exceção da área privativa do prédio (alínea “a”), com horário de funcionamento mínimo estabelecido no item 4.6 do termo de referência, constante no Anexo I, as demais áreas deverão permanecer abertas e disponíveis ao acesso do público em geral, sem qualquer cobrança pela concessionária, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas pelo poder concedente.

1.2 - O imóvel pertencente ao patrimônio público municipal intitulado “Antiga Indústria de Fécula Companhia Lorenz”, localizado na Praça da Figueira, Avenida Getúlio Vargas, nº 201, Centro, nesta cidade é tombado pela Fundação Catarinense de Cultura através do Decreto nº 5.923 de 21 de novembro de 2002.

1.3 - O imóvel objeto da concessão poderá ser destinado, **parcialmente**, para exploração de serviços gastronômicos/apresentações culturais diversas ao presente objeto, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal.

1.4 - A licitante vencedora poderá fazer uso do imóvel para implantação de um conjunto comercial destinado a abrigar atividades econômicas que guardem relação à destinação prevista no item 1.1, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal.

1.4.1 - Para a implantação comercial dever-se-á apresentar projeto de implantação condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal.

1.4.2 - A instituição e administração do conjunto comercial ficará a cargo da licitante vencedora, de acordo com disposições constantes do respectivo contrato de concessão, figurando esta como única responsável pelo pagamento da outorga mensal estabelecida, bem como por quaisquer obrigações provenientes das atividades realizadas no local.

1.5 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.6 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.2 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica em plano especial de recuperação judicial (art. 71 da Lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

2.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

2.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

2.8 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é obrigatória a apresentação, **na fase de credenciamento**, dos documentos abaixo especificados:

2.8.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa **(ME)** ou Empresa de Pequeno Porte **(EPP)**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.8.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a habilitação.

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

3 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

3.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, conforme artigo 41 da Lei n.º 8666/93.

3.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 - Centro - CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

3.3 - Serão aceitas impugnações enviadas por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando **sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

3.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

3.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão de Licitações antes da abertura dos envelopes.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a);
- II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:
 - a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo V) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a); ou
 - b) **Instrumento Público de Procuração** que conceda ao representante poderes legais; ou
 - c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
 2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.
- III. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

4.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.

4.4 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

4.5 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

4.6 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

4.6.1 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão credenciar-se e apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada, que demonstra o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do Licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (caso não apresentar validade);

- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo do Anexo III.

4.7 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

4.7.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

4.8 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos relativos à habilitação (envelope n.º 01) e a proposta de preços (envelope n.º 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

5.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital.

5.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

5.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

5.5 - Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 6.6.

5.6 - A documentação de habilitação e a proposta de preços serão apresentadas, respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

*Central de Licitações de Timbó/SC
Fundo Municipal de Turismo
Concorrência para Concessão n.º 07/2019
Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)
Email:*

*Central de Licitações de Timbó/SC
Fundo Municipal de Turismo
Concorrência para Concessão n.º 07/2019
Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)
Email:*

5.6.1 - A inobservância às regras constantes deste item, tal como a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes, poderá acarretar a eliminação da empresa do certame.

5.7 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

6.1.1 - Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Poderão ser realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações junto ao site da Junta Comercial.*
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) pela apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no C.N.P.J., demonstrando situação cadastral ATIVA;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estaduais ou municipais, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou alvará de localização;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Prova de regularidade da Fazenda Estadual apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal. A Certidão deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, seu prazo de validade. A certidão deverá ser do domicílio ou sede da licitante e referindo-se a todos os Tributos (Mobiliários e Imobiliários);
 - f.1) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as licitantes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários. Caso a certidão não inclua os Tributos Imobiliários e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, esta deverá apresentar declaração ou documento emitido pela prefeitura indicando esta situação.
- g) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *

f.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
- ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - **ramal 7066 - Setor de Tributos**;
- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.2.1 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no artigo 87.

6.1.4 - *Declarações obrigatórias:*

6.1.4.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

6.1.5 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

| | | |
|--------------------------------------|---|----------------|
| LC = Liquidez corrente | $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$ | Maior que 1,2 |
| LG = Índice de liquidez total | $\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável em longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível em longo prazo}}$ | Maior que 1,2 |
| GE = Grau de endividamento | $\frac{\text{Exigível total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$ | Menor que 0,40 |
| PL = Patrimônio Líquido | 10% do valor estimado | |

NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.

FÓRMULA DE CÁLCULO

Liquidez corrente = $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ LC = $\frac{AC}{PC}$

Liquidez Total = $\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$ LG = $\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$

Grau de Endividamento: $\frac{\text{Exigível Total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$ GE = $\frac{ET}{PL}$

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

6.1.6 - Quanto ao Atestado de visita técnica (opcional):

6.1.6.1 - As licitantes poderão realizar visita técnica ao imóvel objeto da concessão por intermédio de pelo menos um responsável (is) devidamente qualificado para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

- a) As visitas técnicas serão acompanhadas pelo profissional responsável que certificará a visita expedindo o Atestado de Visita que deverá constar no envelope nº 01 – Habilitação.
- b) A visita deverá ser agendada através do telefone (47)3380-7600 ramal 7609, até 03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes.
- c) Caso a licitante esteja impedida ou não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições do local objeto da concessão e dos projetos de melhorias impostos pelo poder público, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.2 - Para elaboração da oferta, deverá ser levado em consideração o valor mínimo apurado em avaliação mercadológica, qual seja de **R\$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais)**³ **para o período de 240 meses.**

7.2.1 - O Licitante deverá levar em consideração que além do valor ofertado, caberá exclusivamente ao vencedor da licitação o custeio e execução de todas as obras de melhoria impostas pelo poder público no imóvel e entorno, conforme projeto básico constante em anexo, orçadas em R\$ 1.355.551,69 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), custos que **NÃO SERÃO ABATIDOS DO VALOR DA OUTORGA.**

7.2.2 - Não estão inclusos no valor da proposta, as despesas exclusivas do licitante para adequação do espaço interno do imóvel ao seu modo de operação, destinado a cumprir a destinação de uso determinada pelo poder público de que trata o item 1.1 , constante no Anexo I do Termo de Referência, bem como da reforma da edificação e entorno, impostas pelo poder público, nos termos do item 2.2.1, constante no Anexo I do Termo de Referência.

7.3 - A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Oferta de Remuneração em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- d) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

7.4 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto, para execução do objeto da presente concessão.

7.5 - Os valores propostos deverão ser cotados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional e com duas casas decimais.

7.5.1 - Havendo divergência na redação da proposta entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

8 - ABERTURA E JULGAMENTO

³ Valor mínimo de aluguel do espaço no montante de R\$ 11.800,00, multiplicado pelo período de concessão.

8.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, em observância aos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A abertura dos envelopes far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura, os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho.

8.1.2 - O exame da documentação do envelope “HABILITAÇÃO” será realizado pela Comissão designada, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

8.1.4 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

8.1.4.1 - O critério de seleção a empresa será o de maior oferta para remuneração da concessão onerosa.

8.1.4.2 - A remuneração mínima oferecida pela licitante em razão da outorga fica estabelecida em **R\$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais) para o período de 240 meses**, de acordo com avaliação mercadológica.

8.1.5 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

8.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, em especial aos limites máximos de valores estabelecidos, apresentar o menor preço global pelo total geral.

8.1.7 - Se houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da

publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

9 - CONTRATO, PRAZOS E PAGAMENTO

9.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

9.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

9.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

9.1.3 - A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

9.1.4 - Caso a licitante vencedora, após devidamente convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

9.2 - As obrigações decorrentes desta licitação constarão do contrato a ser assinado entre o Município de Timbó/SC e o adjudicatário da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados da data de comunicação ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

9.3 - O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Município de Timbó/SC.

9.4 - A concessionária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

9.5 - Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

9.6 - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.7 - O prazo para exploração do imóvel será de 20 (vinte) anos, contados da data em que o imóvel for disponibilizado pelo poder concedente para o ingresso do concessionário em sua posse, a ser expressa em termo de posse, autorizada a prorrogação por igual período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato, em especial o pagamento do valor corrigido da proposta, nos moldes constantes do termo no Anexo I.

9.8 - O Licitante terá o prazo de até 30 dias úteis a contar da subscrição do contrato para providenciar e apresentar ao poder público, os projetos executivos alusivos à adequação do espaço interno do imóvel para o método de uso a ser adotado pelo licitante para cumprimento da destinação de uso imposta pelo poder público do prédio.

9.8.1 - O Licitante terá o prazo de até 90 dias corridos, a contar da aprovação do poder público concedente do projeto de adequação de uso do espaço interno, para realizar todas as adequações necessárias no imóvel para atender ao público, sob pena de multa diária, no valor de 20% da contraprestação devida mensalmente, por dia em que permanecer fechado após findo o prazo.

9.9 - O licitante terá o prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentar ao poder concedente o projeto executivo das obras lhe impostas conforme projeto básico constante deste termo, com cronograma físico de execução respeitando o período máximo de 12 meses para sua realização, observando também:

9.9.1 - As reformas obrigatórias necessárias constantes do projeto básico, estão orçadas em R\$ 1.355.551,69 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), e consistem em:

- a) implementação das normas de acessibilidade de modo amplo;
- b) adequação ao cicloturismo - bicicletário;
- c) instalação e adequação de novos banheiros públicos;
- d) implementação de iluminação no entorno da área concedida, ponte e praça;
- e) Ampliação do restaurante;
- f) Reformar a roda d'água existentes sob a edificação, mantendo-a em funcionamento.

9.9.2 - As reformas impostas pelo poder público deverão ser projetadas e executadas de modo a não interromper totalmente o uso do espaço concedido, em especial o prédio de que trata a alínea "a" do subitem 1.1.1 do Termo de Referência;

9.10 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

9.11 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.12 - PAGAMENTO: O valor ofertado deverá ser pago pela concessionária nos seguintes moldes:

- a) 25% do valor ofertado deverá ser pago em até 15 dias da subscrição do contrato de concessão;
- b) O saldo remanescente será pago em até 239 parcelas mensais, pagas até o dia 05 do mês subsequente ao da posse sobre o imóvel concedido.

9.12.1 - O valor da parcela mensal de que trata a alínea “b” será corrigido a cada 12 meses, a partir da posse do imóvel, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.12.2 - O valor da parcela mensal de que trata a alínea “b” será corrigido a cada 12 meses, a partir da posse do imóvel, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.12.3 - Não estão inclusos no valor da proposta as despesas exclusivas da licitante para adequação do espaço interno do imóvel ao seu modo de operação, destinado a cumprir a destinação de uso determinada pelo poder público de que trata o item 1.1 do Termo de Referência, bem como da reforma da edificação e entorno, impostas pelo poder público, nos termos do item 2.2.1 do Termo de Referência.

9.13 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização de execução do contrato será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por Portaria após a subscrição do mesmo.

10.3 - Compete à Comissão de Fiscalização do contrato:

- a) Conhecer o contrato e todos os seus anexos;
- b) Informar a administração ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Antecipar-se para solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes, em caso de dúvidas técnicas ou administrativas, entre outras.

10.4 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

10.4.1 - Na hipótese de a concessionária negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

11 - PENALIDADES

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

11.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.8 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

12 - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na minuta do contrato.

13 – OBRIGAÇÕES

13.1 - DA CONCESSIONÁRIA

13.1.1 - Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;

13.1.2 - Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e a fiscalização dos serviços prestados;

13.1.3 - Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;

13.1.4 - Conservar a arquitetura existente, efetuando os reparos e reformas úteis e necessárias, observadas as normas atinentes aos imóveis tombados, não podendo repassar ao Município os custos de tais obras;

13.1.5 - Administrar, conservar e manter o imóvel e seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio Público: Represa do Rio Benedito e ponte anexa; roda d'água e banheiro público (a ser edificado), e eventualmente os móveis, equipamentos e utensílios nele instalados;

13.1.6 - Manter em funcionamento no imóvel onde se encontra instalado serviço de bar, que deverá servir preferencialmente cervejas artesanais, e restaurante, que obrigatoriamente deverá ter em seu cardápio comida típica alemã e italiana, aberto nos 07 dias da semana, nos seguintes horários mínimos pré-estabelecidos para almoço e jantar:

a) Almoço:

a.1) Segunda a Sexta-feira: das 11:00h às 14:00h;

a.2) Sábado, Domingo e feriados: das 11:00h às 15:00h;

b) Jantar:

b.1) Segunda a quinta-feira: das 18:00h às 00:00h;

b.2) Sexta-feira e Sábado: das 17:00h às 01:00h;

b.3) Domingo e feriados: das 17:00h às 23:00h;

13.1.6.1 - Será punido com multa por dia de ocorrência, no valor de 10% da contraprestação mensal de que trata o item 2.3.1, constante do Anexo I do Termo de Referência, o concessionário que deixar de atender nos horários mínimos estabelecidos, excetuadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente notificados e justificados perante a Administração Pública Municipal, *culminando em rescisão contratual a reincidência em mais de 30 dias por ano, interpolados ou não.*

13.1.7 - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros os bens objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Município;

13.1.8 - Resguardar os bens contra atos de terceiros, valendo-se, inclusive, de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade do imóvel;

13.1.9 - Custear as tarifas de energia elétrica, água, telefone e outros, necessários ao funcionamento do Restaurante e as despesas de manutenção dos banheiros públicos, bicicletário, roda d'água e ponte;

13.1.10 - Contratar pessoal próprio ou terceirizado/temporário, de acordo com a necessidade do serviço, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento dos tributos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da relação de trabalho;

13.1.11 - Restituir o imóvel, equipamentos, móveis, utensílios e produtos nas mesmas condições verificadas quando da assinatura do termo de concessão, depois de transcorrido o prazo da concessão, ou antes do término desta, caso haja interesse do MUNICÍPIO ou tenha dado causa à rescisão, sem direito à indenização ou retenção;

13.1.12 - Submeter à aprovação prévia do Município a instalação de placas de publicidade e identificação do restaurante, devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;

13.1.13 - Contratar seguro total do imóvel, objeto da presente concessão, as suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento;

13.1.14 - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas.

13.1.15 - Apresentação de projeto de utilização dos espaços anexos ao objeto para avaliação da administração pública municipal, se for interesse da Concessionária a exploração comercial dos demais espaços que envolvem a concessão;

13.1.16 - Apresentação de projeto de utilização da roda d'água para gerar energia para avaliação da administração pública municipal, se for interesse da Concessionária;

13.1.17 - Apresentação de projeto de ampliação e execução no que se refere a obrigação de promover acessibilidade no local, envolvendo rampas, elevador para cadeirantes, banheiro especial, etc;

13.1.18 - Apresentação de projeto de ampliação da iluminação da ponte (acima e abaixo dela) e represa anexa;

- 13.1.19 - Apresentação, sempre que solicitado, e no mínimo, a cada 2 anos, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação será estabelecido previamente entre Concedente e Concessionária, se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço.
- 13.1.20 - A Concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.
- 13.1.21 - Respeitar todas as obrigações constantes no termo de referência, edital e anexos, além dos estabelecidos no contrato.
- 13.1.22 - Manter a Roda d'água, existente sob a edificação, em funcionamento todos os dias do ano, inclusive aberto para visitação;
- 13.1.23 - Não poderá, durante os horários mínimos de funcionamento, fechar o estabelecimento para eventos fechados como batizados, casamento, entre outros, admitindo-se apenas reservas desde que não se prejudique o atendimento geral do público.
- 13.1.24 - As mesas deverão possuir toalhas na cor branca, podendo ser usado também um tapa mancha - sobre toalha;
- 13.1.25 - As mesas, cadeiras e as toalhas deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e em plenas condições para o uso;
- 13.1.26 - Todo o ambiente objeto da concessão deverá estar sempre limpo, desinfetado e conservado, assim considerado não só o restaurante como também as demais áreas afetas ao complexo turismo, notadamente a ponte, os jardins, área de estacionamento para bicicletas e os banheiros públicos;
- 13.1.27 - Não será permitida decoração em material de plástico;
- 13.1.28 - Os pratos deverão ser de porcelana e os talheres em inox;
- 13.1.29 - Os recipientes que serão utilizados para servir as refeições deverão ser de porcelana ou inox;
- 13.1.30 - Os copos que serão utilizados deverão ser de vidro ou cristal, de acordo com o tipo da bebida servida;
- 13.1.31 - Tanto os pratos, talheres, copos, recipientes e todo e qualquer outro material utilizado nas refeições ou em qualquer das atividades prestadas, deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas e/ou danificadas;
- 13.1.32 - O ambiente do bar sempre deverá ser mantido limpo, desinfetado e conservado;
- 13.1.33 - Na cozinha, todo o material bem como o seu respectivo ambiente deverão estar sempre limpos, desinfetados e conservados, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- 13.1.34 - Deverão ser respeitadas e seguidas todas as leis vigentes, principalmente aquelas relativas a vigilância sanitária;
- 13.1.35 - O ambiente deverá ser climatizado com aparelhos de ar condicionado;
- 13.1.36 - Por se tratar de um espaço também divulgado como atrativo turístico, o mesmo deverá permanecer aberto todos os dias do ano, inclusive feriados.
- 13.1.37 - Disponibilizar e manter funcionários qualificados em atendimento ao turista, submetendo-os aos cursos de qualificação na área turística, que tenham em seu conteúdo programático a prestação de informações turísticas ao turista e visitantes.
- 13.1.38 - Submeter os funcionários aos cursos disponibilizados pelo poder concedente, sempre que solicitado.
- 13.1.39 - Dispor de local para distribuição de material de divulgação dos atrativos turísticos do município de Timbó, inclusive fornecidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.

13.1.40 - Manter, no horário de almoço de domingos e feriados, apresentações culturais através de músicas típicas Alemã e/ou Italiana com instrumentos (ex.: bandonion, gaita, etc...).

13.1.41 - Zelar pela segurança do imóvel e seu entorno, instalando e mantendo sistema de câmeras de segurança, inclusive na roda d'água.

13.2 - DO MUNICÍPIO

13.2.1 - Disponibilizar o imóvel ao concessionário durante o período da concessão;

13.2.2 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

13.2.3 - Analisar e mensurar, dando resposta em tempo hábil, a todo e qualquer projeto executivo e demais requerimentos e/ou informações envolvendo a concessão.

14 - RECURSOS

14.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

14.3 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

14.5 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

14.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

15 - CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM

15.1 - A Concessionária conservará os bens objeto da presente concessão, incluindo os seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio Público:

- a) Represa do Rio Benedito e ponte anexa;
- b) roda d'água sob o imóvel;
- c) banheiro público mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, dando a manutenção sempre que necessário.

15.2 - Serão incorporados ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção do concessionário, toda e qualquer obra, seja de que natureza for, realizada na área concedida.

15.3 - Sendo necessária a intervenção junto a represa, para a manutenção e limpeza, deve-se solicitar expressa autorização do Município.

15.4 - Caberá ainda ao concessionário, a limpeza e conservação do espaço a seus arredores, bem como áreas utilizadas para estacionamento, calçadas, canteiros, terreno existente nos fundos do imóvel utilizado para carga e descarga e estacionamento.

15.5 - Finda a concessão por qualquer motivo, a Concessionária restituirá ao Município os bens imóveis objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

15.6 - Os equipamentos instalados pela Concessionária, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à Concessionária.

15.7 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela Concessionária, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

15.8 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a Concessionária em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela Concessionária passará a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.

16.2 - A Concessionária pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é

outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

16.3 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

16.4 - A presente intenção de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento dos participantes da licitação.

16.5 - O presente edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.6 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações em vigor.

16.7 - O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

16.8 - O Município reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

16.9 - O contratado poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços objeto do presente certame, mediante prévia e expressa anuência da contratante, observadas as disposições contidas no artigo 72 da Lei n.º 8.666/1993.

16.10 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município e protocoladas na Central de Licitações, bem como via e-mail no endereço eletrônico constante do edital até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à abertura.

16.11 - No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Município.

16.12 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.13 - A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

16.14 - Caso ocorram paralisações independentes da vontade do contratado e da contratante, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado o instituto jurídico da revisão.

16.15 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Assessora Técnica Institucional de Turismo (§ 2, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

16.16 - O Município poderá:

- a) Vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado;
- b) Vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais; e
- c) Comunicar à Concessionaria imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

17 - ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- c) ANEXO III - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123;
- d) ANEXO IV - Minuta Contratual;
- e) ANEXO V - Modelo de Credenciamento.
- f) ANEXO VI - Projetos

Timbó/SC, 10 de dezembro de 2019

CINTIA MARA MICHELLI PANINI
Assessora Técnica Institucional de Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA*

Preâmbulo:

Trata-se de termo de referência com informações técnicas mínimas necessárias a realização de certame licitatório destinado, por ato unilateral, a título precário e remunerado, à concessão de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal integrante do Complexo Turístico Jardim do Imigrante compreendendo a casa de alvenaria nº 201, situada na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Timbó/SC, edificada sob as matrículas abaixo indicadas, para exploração comercial de serviços de bar e restaurante com destaque para a culinária alemã e italiana, choperia, bem como para a exploração como espaço de apresentações artísticas, tudo conforme especificações e demais anexos integrantes do presente termo.

O imóvel de que trata o objeto da concessão restou edificado sob as matrículas que possuem a seguinte descrição:

- a) Imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó sob o nº 4.860, Livro 2, denominada Casa de Taipa, constituído de uma casa de alvenaria nº 201, situado na Avenida Getúlio Vargas, esquina com a Rua Luiz Benz, nesta cidade com a área de 1.570,00m² (Hum mil, quinhentos e setenta metros quadrados); extremado, em 35,00 metros de frente com a Avenida Getúlio Vargas, fundos em 20,00 metros com Germer Industrial S. A.; lado direito em 65,00 metros com S. A. Fábrica de Papelão Timbó, e lado esquerdo em 65,00 metros com o lado ímpar da Rua Luiz Benz. Adquirido pelo Município de Timbó, por desapropriação promovida pela Lei nº 915 de 19 de dezembro de 1985;
- b) Imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó sob o nº 5.299, Livro 2, constituído de uma casa de material nº 201, situado no lado ímpar da Avenida Getúlio Vargas, nesta cidade, com a área de 1.185,00 m² (Hum mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados), sendo 567,50m² de área útil e 617,50 m² de acordo com o Código de Águas; edificado com uma represa e respectivo canal; extremado em 22,75 metros de frente com a Avenida Getúlio Vargas; fundos em uma linha esconsa com o Rio Benedito; lado direito em 40,50 metros com a Praça Oscar Brehmer, e lado esquerdo em 78,00 metros com terras do espólio de Maurício Germer. Adquirido pelo Município de Timbó através de escritura pública de compra lavrada em 29/11/1983;

O procedimento licitatório é a Concorrência Pública, e o tipo de julgamento o de maior oferta, sendo regido pela a Lei 8.666/93 (lei de licitações se contratos), Lei nº 8.987/95 (lei de concessões), Lei municipal nº 2.959 de 16 de abril de 2018, observados os critérios constantes do presente termo de referência:

1. Do objeto da concessão e suas especificações de uso:

1.1. Concessão Administrativa remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário e remunerado do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal integrante do complexo turístico Jardim do Imigrante compreendendo a casa de alvenaria nº 201, situada na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Timbó/SC edificada sob as matrículas nº 4.860, Livro 2 e nº 5.299, Livro 2, ambas registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó, para **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE COM DESTAQUE PARA A CULINÁRIA ALEMÃ E ITALIANA E/OU CHOPERIA/CERVEJARIA.**

1.1.1. A Concessão envolve a administração, revitalização e manutenção das áreas constantes do projeto básico anexo, em especial:

- a) Prédio destinado ao bar e/ou restaurante;
- b) Represa do Rio Benedito e ponte anexa;
- c) Roda d'água sob o prédio de que trata a alínea "a" e
- d) Banheiro público (a ser edificado conforme projeto básico em anexo).

1.1.2. A outorga da concessão fica condicionada a realização das obras de revitalização e adequação às normas de acessibilidade do espaço concedido, adequação ao cicloturismo, instalação e adequação de banheiros públicos, implementação de iluminação, de acordo com o projeto básico constante em anexo, a ser custeada pela Licitante vencedora nos moldes estabelecidos neste termo de referência.

1.1.3. Com exceção da área privativa do prédio (alínea "a"), com horário de funcionamento mínimo estabelecido no item 4.6, as demais áreas deverão permanecer abertas e disponíveis ao acesso do público em geral, sem qualquer cobrança pela concessionária, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas pelo poder concedente.

1.2. O imóvel pertencente ao patrimônio público municipal intitulado "Antiga Indústria de Fécula Companhia Lorenz", localizado na Praça da Figueira, Avenida Getúlio Vargas, nº 201, Centro, nesta cidade é tombado pela Fundação Catarinense de Cultura através do Decreto nº 5.923 de 21 de novembro de 2002.

1.3. O imóvel objeto da concessão poderá ser destinado, **parcialmente**, para exploração de serviços gastronômicos/apresentações culturais diversos ao presente objeto, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal.

1.4. A licitante vencedora poderá fazer uso do imóvel para implantação de um conjunto comercial destinado a abrigar atividades econômicas que guardem relação à destinação prevista no item 1.1, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal.

1.4.1. Para a implantação comercial dever-se-á apresentar projeto de implantação condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal.

1.4.2 A instituição e administração do conjunto comercial ficará a cargo da licitante vencedora, de acordo com disposições constantes do respectivo contrato de concessão, figurando esta como única responsável pelo pagamento da outorga mensal estabelecida, bem como por quaisquer obrigações provenientes das atividades realizadas no local.

2. Dos critérios para apresentação da proposta de preço e do pagamento:

2.1 – Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo os requisitos técnicos e de habilitação exigidos nesse termo e no edital, apresentar a **MAIOR OFERTA GLOBAL PARA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO ONEROSA.**

2.2 – Para elaboração da oferta, deverá ser levado em consideração o valor mínimo apurado em avaliação mercadológica constante em anexo ao presente termo, qual seja de **R\$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais)**⁴ para o período de 240 meses.

2.2.1 – O Licitante deverá levar em consideração que além do valor ofertado, caberá exclusivamente ao vencedor da licitação o custeio e execução de todas as obras de melhoria impostas pelo poder público no imóvel e entorno, conforme projeto básico constante em anexo a este termo, orçadas em R\$ 1.355.551,69 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), custos que **NÃO SERÃO ABATIDOS DO VALOR DA OUTORGA;**

2.3 – O valor ofertado deverá ser pago pela concessionária nos seguintes moldes:

- a) 25% do valor ofertado deverá ser pago em até 15 dias da subscrição do contrato de concessão;
- b) O saldo remanescente será pago em até 239 parcelas mensais, pagas até o dia 05 do mês subsequente ao da posse sobre o imóvel concedido.

2.3.1. O valor da parcela mensal de que trata a alínea “b” será corrigido a cada 12 meses, a partir da posse do imóvel, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3.2. Não estão inclusos no valor da proposta, as despesas exclusivas do licitante para adequação do espaço interno do imóvel ao seu modo de operação, destinado a cumprir a destinação de uso determinada pelo poder público de que trata o item 1.1 deste termo, bem como da reforma da edificação e entorno, impostas pelo poder público, nos termos do item 2.2.1.

3. – Dos prazos da concessão e das reformas necessárias conforme projeto básico:

⁴ Valor mínimo de aluguel do espaço no montante de R\$ 11.800,00, multiplicado pelo período de concessão.

3.1. **DO PRAZO DA CONCESSÃO:** O prazo para exploração do imóvel será de 20 (vinte) anos, contados da data em que o imóvel for disponibilizado pelo poder concedente para o ingresso do concessionário em sua posse, a ser expressa em termo de posse, autorizada a prorrogação por igual período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato, em especial o pagamento do valor corrigido da proposta, nos moldes constantes deste termo.

3.2. **DAS OBRAS INTERNAS DE ADEQUAÇÃO A CRITÉRIO DO CONCESSIONÁRIO:** O Licitante terá o prazo de até 30 dias úteis a contar da subscrição do contrato para providenciar e apresentar ao poder público, os projetos executivos alusivos à adequação do espaço interno do imóvel para o método de uso a ser adotado pelo licitante para cumprimento da destinação de uso imposta pelo poder público do prédio.

3.2.1. O Licitante terá o prazo de até 90 dias corridos, a contar da aprovação do poder público concedente do projeto de adequação de uso do espaço interno, para realizar todas as adequações necessárias no imóvel para atender ao público, sob pena de multa diária, no valor de 20% da contraprestação devida mensalmente, por dia em que permanecer fechado após findo o prazo.

3.3. **DAS OBRAS EXTERNAS IMPOSTAS AO CONCESSIONÁRIO:** O licitante terá o prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentar ao poder concedente o projeto executivo das obras lhe impostas conforme projeto básico constante deste termo, com cronograma físico de execução respeitando o período máximo de 12 meses para sua realização, observando também:

3.3.1. As reformas obrigatórias necessárias constantes do projeto básico, estão orçadas em R\$ 1.355.551,69 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), e consistem em:

- a) implementação das normas de acessibilidade de modo amplo;
- b) adequação ao cicloturismo - bicicletário;
- c) instalação e adequação de novos banheiros públicos;
- d) implementação de iluminação no entorno da área concedida, ponte e praça;
- e) Ampliação do restaurante;
- f) Reformar a roda d'água existentes sob a edificação, mantendo-a em funcionamento.

3.3.2. As reformas impostas pelo poder público deverão ser projetadas e executadas de modo a não interromper totalmente o uso do espaço concedido, em especial o prédio de que trata a alínea "a" do subitem 1.1.1;

4. Das obrigações da Concessionária:

4.1. Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;

4.2. Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e a fiscalização dos serviços prestados;

4.3. Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;

4.4. Conservar a arquitetura existente, efetuando as reparos e reformas úteis e necessárias, observadas as normas atinentes aos imóveis tombados, não podendo repassar ao Município os custos de tais obras;

4.5. Administrar, conservar e manter o imóvel e seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio Público: Represa do Rio Benedito e ponte anexa; roda d'água e banheiro público (a ser edificado), e eventualmente os móveis, equipamentos e utensílios nele instalados;

4.6. Manter em funcionamento no imóvel onde se encontra instalado serviço de bar, que deverá servir preferencialmente cervejas artesanais, e restaurante, que obrigatoriamente deverá ter em seu cardápio comida típica alemã e italiana, aberto nos 07 dias da semana, nos seguintes horários mínimos pré-estabelecidos para almoço e jantar:

a) Almoço:

a.1) Segunda a Sexta-feira: das 11:00h às 14:00h;

a.2) Sábado, Domingo e feriados: das 11:00h às 15:00h;

b) Jantar:

b.1) Segunda a quinta-feira: das 18:00h às 00:00h;

b.2) Sexta-feira e Sábado: das 17:00h às 01:00h;

b.3) Domingo e feriados: das 17:00h às 23:00h;

4.6.1. Será punido com multa por dia de ocorrência, no valor de 10% da contraprestação mensal de que trata o item 2.3.1 deste termo, o concessionário que deixar de atender nos horários mínimos estabelecidos, excetuadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente notificados e justificados perante a Administração Pública Municipal, *culminando em rescisão contratual a reincidência em mais de 30 dias por ano, interpolados ou não.*

4.7. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros os bens objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Município;

4.8. Resguardar os bens contra atos de terceiros, valendo-se, inclusive, de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade do imóvel;

4.9. Custear as tarifas de energia elétrica, água, telefone e outros, necessários ao funcionamento do Restaurante e as despesas de manutenção dos banheiros públicos, bicicletário, roda d'água e ponte;

4.10. Contratar pessoal próprio ou terceirizado/temporário, de acordo com a necessidade do serviço, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento dos tributos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da relação de trabalho;

4.11. Restituir o imóvel, equipamentos, móveis, utensílios e produtos nas mesmas condições verificadas quando da assinatura do termo de concessão, depois de transcorrido o prazo da concessão, ou antes do término desta, caso haja interesse do MUNICÍPIO ou tenha dado causa à rescisão, sem direito à indenização ou retenção;

- 4.12. Submeter à aprovação prévia do Município a instalação de placas de publicidade e identificação do restaurante, devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;
- 4.13. Contratar seguro total do imóvel, objeto da presente concessão, as suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento;
- 4.14. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas.
- 4.15. Apresentação de projeto de utilização dos espaços anexos ao objeto para avaliação da administração pública municipal, se for interesse da Concessionária a exploração comercial dos demais espaços que envolvem a concessão;
- 4.16. Apresentação de projeto de utilização da roda d'água para gerar energia para avaliação da administração pública municipal, se for interesse da Concessionária;
- 4.17. Apresentação de projeto de ampliação e execução no que se refere a obrigação de promover acessibilidade no local, envolvendo rampas, elevador para cadeirantes, banheiro especial, etc;
- 4.18. Apresentação de projeto de ampliação da iluminação da ponte (acima e abaixo dela) e represa anexa;
- 4.19. Apresentação, sempre que solicitado, e no mínimo, a cada 2 anos, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação será estabelecido previamente entre Concedente e Concessionária, se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço.
- 4.20. A Concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.
- 4.21. Respeitar todas as obrigações constantes no termo de referência, edital e anexos, além dos estabelecidos no contrato.
- 4.22. Manter a Roda d'água, existente sob a edificação, em funcionamento todos os dias do ano, inclusive aberto para visitaçãõ;
- 4.23. Não poderá, durante os horários mínimos de funcionamento, fechar o estabelecimento para eventos fechados como batizados, casamento, entre outros, admitindo-se apenas reservas desde que não se prejudique o atendimento geral do público.
- 4.24. As mesas deverão possuir toalhas na cor branca, podendo ser usado também um tapa mancha - sobre toalha;
- 4.25. As mesas, cadeiras e as toalhas deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e em plenas condições para o uso;
- 4.26. Todo o ambiente objeto da concessão deverá estar sempre limpo, desinfetado e conservado, assim considerado não só o restaurante como também as demais áreas afetas ao complexo turismo, notadamente a ponte, os jardins, área de estacionamento para bicicletas e os banheiros públicos;
- 4.27. Não será permitida decoração em material de plástico;
- 4.28. Os pratos deverão ser de porcelana e os talheres em inox;
- 4.29. Os recipientes que serão utilizados para servir as refeições deverão ser de porcelana ou inox;
- 4.30. Os copos que serão utilizados deverão ser de vidro ou cristal, de acordo com o tipo da bebida servida;
- 4.31. Tanto os pratos, talheres, copos, recipientes e todo e qualquer outro material utilizado nas refeições ou em qualquer das atividades prestadas, deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas e/ou danificadas;

- 4.32. O ambiente do bar sempre deverá ser mantido limpo, desinfetado e conservado;
- 4.33. Na cozinha, todo o material bem como o seu respectivo ambiente deverão estar sempre limpos, desinfetados e conservados, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- 4.34. Deverão ser respeitadas e seguidas todas as leis vigentes, principalmente aquelas relativas a vigilância sanitária;
- 4.35. O ambiente deverá ser climatizado com aparelhos de ar condicionado;
- 4.36. Por se tratar de um espaço também divulgado como atrativo turístico, o mesmo deverá permanecer aberto todos os dias do ano, inclusive feriados.
- 4.37. Disponibilizar e manter funcionários qualificados em atendimento ao turista, submetendo-os aos cursos de qualificação na área turística, que tenham em seu conteúdo programático a prestação de informações turísticas ao turista e visitantes.
- 4.38. Submeter os funcionários aos cursos disponibilizados pelo poder concedente, sempre que solicitado.
- 4.39. Dispor de local para distribuição de material de divulgação dos atrativos turísticos do município de Timbó, inclusive fornecidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.
- 4.40. Manter, no horário de almoço de domingos e feriados, apresentações culturais através de músicas típicas Alemã e/ou Italiana com instrumentos (ex.: bandonion, gaita, etc...).
- 4.41. Zelar pela segurança do imóvel e seu entorno, instalando e mantendo sistema de câmeras de segurança, inclusive na roda d'água.

5. Das obrigações do Município:

- 5.1. Disponibilizar o imóvel ao concessionário durante o período da concessão;
- 5.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.
- 5.3. Analisar e mensurar, dando resposta em tempo hábil, a todo e qualquer projeto executivo e demais requerimentos e/ou informações envolvendo a concessão.

6. Da conservação do bem:

- 6.1 A Concessionária conservará os bens objeto da presente concessão, incluindo os seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio Público:
- a) Represa do Rio Benedito e ponte anexa;
 - b) roda d'água sob o imóvel;
 - c) banheiro público mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, dando a manutenção sempre que necessário.
- 6.2. Serão incorporados ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção do concessionário, toda e qualquer obra, seja de que natureza for, realizada na área concedida;
- 6.3. Sendo necessária a intervenção junto a represa, para a manutenção e limpeza, deve-se solicitar expressa autorização do Município.
- 6.4 – Caberá ainda ao concessionário, a limpeza e conservação do espaço a seus arredores, bem como áreas utilizadas para estacionamento, calçadas, canteiros, terreno existente nos fundos do imóvel utilizado para carga e descarga e estacionamento.

7. Condições de devolução do bem:

7.1. Finda a concessão por qualquer motivo, a Concessionária restituirá ao Município os bens imóveis objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

7.2. Os equipamentos instalados pela Concessionária, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à Concessionária.

7.2.1. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela Concessionária, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

7.2.2. Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a Concessionária em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

8. Das disposições de caráter geral:

8.1. Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela Concessionária passará a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.

8.2. A Concessionária pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

8.3. Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

9. Da comissão de fiscalização do contrato:

9.1 A fiscalização de execução do contrato será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por Portaria após a subscrição do mesmo.

9.2. Compete à Comissão de Fiscalização do contrato: Conhecer o contrato e todos os seus anexos; informar a administração ocorrências relacionadas à execução do contrato; antecipar-se para solucionar problemas que possam afetar a relação contratual; procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas; entre outras.

10. Da Qualificação Mínima Para Participação No Certame:

10.1 – Da Habilitação:

10.1.1 – Da regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Da Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *
 - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - Telefone: (47) 3380.7000 - ramal 7066 - Setor de Tributos;
 - Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
 - * A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

10.1.3. Das Declarações obrigatórias: Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;

- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos.

10.1.4. Atestado ou declaração de visita técnica e/ou conhecimento da realidade instalada:

- a) As licitantes poderão realizar visita técnica ao imóvel objeto da concessão por intermédio de pelo menos um responsável(is) devidamente qualificado para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- b) As visitas técnicas serão acompanhadas pelo profissional responsável que certificará a visita expedindo o Atestado de Visita que deverá constar no envelope nº. 01 – Habilitação.
- c) A visita deverá ser agendada através do telefone (47) 3380 7600 ramal 7609, até 03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes.
- d) Caso a licitante esteja impedida ou não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições do local objeto da concessão e dos projetos de melhorias impostos pelo poder público, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.

10.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável

| | | |
|--------------------------------------|--|-------|
| LC = Liquidez corrente | $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$ | > 1,2 |
| LG = Índice de liquidez total | $\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável em longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível em longo prazo.}}$ | > 1,2 |

| | | |
|-----------------------------------|-------------------------------|--------|
| GE = Grau de endividamento | Exigível total | < 0,40 |
| | Patrimônio Líquido | |
| PL = Patrimônio Líquido | 10% do valor estimado da obra | |

NOTA: A determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas, financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista tratar-se de licitação de valor expressivo.

11. Observações gerais:

O Município poderá:

11.1 - Vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado;

11.2 - Vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais; e

11.3 - Comunicar à Concessionária imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

CINTIA MARA PANINI

Assessora Técnica Institucional de Turismo

(*) Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Turismo.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº,
e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº
07/2019, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na
presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/2006.

Local, dede 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/____

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ATO UNILATERAL, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, INTEGRANTE DO COMPLEXO TURÍSTICO JARDIM DO IMIGRANTE, COMPREENDENDO A CASA DE ALVENARIA Nº 201, SITUADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CENTRO, TIMBÓ/SC, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE COM DESTAQUE PARA A CULINÁRIA ALEMÃ E ITALIANA E/OU CHOPERIA/CERVEJARIA, BEM COMO ESPAÇO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, a Sra. Cintia Mara Michelli Panini, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, com sede na Rua, inscrita no **CNPJ** sob nº., doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador,, brasileiro(a),, CPF nº., pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Edital de Concorrência nº 07/2019, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a Concessão Administrativa remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário e remunerado do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal integrante do Complexo Turístico Jardim do Imigrante compreendendo a casa de alvenaria nº 201, situada na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Timbó/SC edificada sob as matrículas nº 4.860, Livro 2 e nº 5.299, Livro 2, ambas registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó, para exploração comercial de serviços de bar e restaurante com destaque para a culinária alemã e italiana e/ou choperia/cervejaria, bem como espaço de apresentações artísticas, tudo em conformidade com os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos e neste instrumento.

A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já obrigada a executar o objeto nos exatos moldes, obrigações, responsabilidade, prazos e condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos, neste instrumento e legislação aplicável à espécie, as quais são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido, existente e aceito para todos os fins.

O objeto deverá ser executado e cumprirá com as disposições legais e regulamentares já mencionadas, bem como com todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

O objeto abrange a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e obrigações editalícias e contratuais, bem como nas formas e condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deverá ser integral e exclusivamente executado e realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer restrições, a qual deverá apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que naturezas forem, que se fizerem necessárias e em pleno funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Concorrência nº. 07/2019, anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e outras despesas (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), decorrentes deste instrumento (resultante de qualquer vínculo empregatício ou não). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

A **CONCESSIONÁRIA** dará pleno e total início da prestação dos serviços objeto do Edital de Concorrência nº. 07/2019, Contrato e anexos, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância de R\$____, respectivamente indicados na proposta vencedora, relativo a 25% do valor ofertado deverá ser pago em até 15 dias da subscrição do contrato de concessão, em conta bancária em nome do Fundo Municipal de Turismo, informada à concessionária.

Já o saldo remanescente será dividido em até 239 parcelas mensais, pagas até o dia 05 do mês subsequente ao da posse sobre o imóvel concedido, mediante depósito em conta bancária em nome do Fundo Municipal de Turismo, informada à concessionária, tudo em conformidade com o item 9.12 do Edital de Concorrência nº 07/2019:

9.12 - PAGAMENTO: O valor ofertado deverá ser pago pela concessionária nos seguintes moldes:

- a) 25% do valor ofertado deverá ser pago em até 15 dias da subscrição do contrato de concessão;*
- b) O saldo remanescente será pago em até 239 parcelas mensais, pagas até o dia 05 do mês subsequente ao da posse sobre o imóvel concedido.*

9.12.1 - O valor da parcela mensal de que trata a alínea “b” será corrigido a cada 12 meses, a partir da posse do imóvel, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.12.2 - O valor da parcela mensal de que trata a alínea “b” será corrigido a cada 12 meses, a partir da posse do imóvel, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.12.3 - Não estão inclusos no valor da proposta as despesas exclusivas da licitante para adequação do espaço interno do imóvel ao seu modo de operação, destinado a cumprir a destinação de uso determinada pelo poder público de que trata o item 1.1 do Termo de Referência, bem como da reforma da edificação e entorno, impostas pelo poder público, nos termos do item 2.2.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo do presente instrumento será de 20 anos, contados da data em que o imóvel for disponibilizado pelo poder concedente para o ingresso do concessionário em sua posse, a ser expressa em termo de posse, autorizada a prorrogação por igual período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato, em especial o pagamento do valor corrigido da proposta, nos moldes constantes do termo no Anexo I

A outorga da concessão fica condicionada a realização das obras de revitalização e adequação às normas de acessibilidade do espaço concedido, adequação ao cicloturismo, instalação e adequação de banheiros públicos, implementação de iluminação, de acordo com o projeto básico constante em anexo, a ser custeada pela Licitante vencedora nos moldes estabelecidos no termo de referência, constante no Anexo I.

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 dias úteis a contar da subscrição do contrato para providenciar e apresentar ao poder público, os projetos executivos alusivos à adequação do espaço interno do imóvel para o método de uso a ser adotado pelo licitante para cumprimento da destinação de uso imposta pelo poder público do prédio.

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 dias corridos, a contar da aprovação do poder público concedente do projeto de adequação de uso do espaço interno, para realizar todas as adequações necessárias no imóvel para atender ao público, sob pena de multa diária, no valor de 20% da contraprestação devida mensalmente, por dia em que permanecer fechado após findo o prazo.

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentar ao poder concedente o projeto executivo das obras lhe impostas conforme projeto básico constante deste termo, com cronograma físico de execução respeitando o período máximo de 12 meses para sua realização, observando também:

As reformas obrigatórias necessárias constantes do projeto básico, estão orçadas em R\$ 1.355.551,69 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), e consistem em:

- a) implementação das normas de acessibilidade de modo amplo;
- b) adequação ao cicloturismo - bicicletário;
- c) instalação e adequação de novos banheiros públicos;
- d) implementação de iluminação no entorno da área concedida, ponte e praça;
- e) Ampliação do restaurante;
- f) Reformar a roda d'água existentes sob a edificação, mantendo-a em funcionamento.~

As reformas impostas pelo poder público deverão ser projetadas e executadas de modo a não interromper totalmente o uso do espaço concedido, em especial o prédio de que trata a alínea "a" do subitem 1.1.1 do Termo de Referência.

A partir do início deste contrato fica a **CONCESSIONÁRIA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- a) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;
- b) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e a fiscalização dos serviços prestados;
- c) Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;

d) Conservar a arquitetura existente, efetuando os reparos e reformas úteis e necessárias, observadas as normas atinentes aos imóveis tombados, não podendo repassar ao Município os custos de tais obras;

e) Administrar, conservar e manter o imóvel e seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio Público: Represa do Rio Benedito e ponte anexa; roda d'água e banheiro público (a ser edificado), e eventualmente os móveis, equipamentos e utensílios nele instalados;

f) Manter em funcionamento no imóvel onde se encontra instalado serviço de bar, que deverá servir preferencialmente cervejas artesanais, e restaurante, que obrigatoriamente deverá ter em seu cardápio comida típica alemã e italiana, aberto nos 07 dias da semana, nos seguintes horários mínimos pré-estabelecidos para almoço e jantar:

f.a) Almoço:

a.1) Segunda a Sexta-feira: das 11:00h às 14:00h;

a.2) Sábado, Domingo e feriados: das 11:00h às 15:00h;

f.b) Jantar:

b.1) Segunda a quinta-feira: das 18:00h às 00:00h;

b.2) Sexta-feira e Sábado: das 17:00h às 01:00h;

b.3) Domingo e feriados: das 17:00h às 23:00h;

f.c) Será punido com multa por dia de ocorrência, no valor de 10% da contraprestação mensal de que trata o item 2.3.1, constante do Anexo I do Termo de Referência, o concessionário que deixar de atender nos horários mínimos estabelecidos, excetuadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente notificados e justificados perante a Administração Pública Municipal, *culminando em rescisão contratual a reincidência em mais de 30 dias por ano, interpolados ou não.*

g) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros os bens objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Município;

h) Resguardar os bens contra atos de terceiros, valendo-se, inclusive, de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade do imóvel;

i) Custear as tarifas de energia elétrica, água, telefone e outros, necessários ao funcionamento do Restaurante e as despesas de manutenção dos banheiros públicos, bicicletário, roda d'água e ponte;

j) Contratar pessoal próprio ou terceirizado/temporário, de acordo com a necessidade do serviço, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento dos tributos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da relação de trabalho;

l) Restituir o imóvel, equipamentos, móveis, utensílios e produtos nas mesmas condições verificadas quando da assinatura do termo de concessão, depois de transcorrido o prazo da concessão, ou antes do término desta, caso haja interesse do MUNICÍPIO ou tenha dado causa à rescisão, sem direito à indenização ou retenção;

m) Submeter à aprovação prévia do Município a instalação de placas de publicidade e identificação do restaurante, devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;

- n) Contratar seguro total do imóvel, objeto da presente concessão, as suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento;
- o) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas.
- p) Apresentação de projeto de utilização dos espaços anexos ao objeto para avaliação da administração pública municipal, se for interesse da Concessionária a exploração comercial dos demais espaços que envolvem a concessão;
- q) Apresentação de projeto de utilização da roda d'água para gerar energia para avaliação da administração pública municipal, se for interesse da Concessionária;
- r) Apresentação de projeto de ampliação e execução no que se refere a obrigação de promover acessibilidade no local, envolvendo rampas, elevador para cadeirantes, banheiro especial, etc;
- s) Apresentação de projeto de ampliação da iluminação da ponte (acima e abaixo dela) e represa anexa;
- t) Apresentação, sempre que solicitado, e no mínimo, a cada 2 anos, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação será estabelecido previamente entre Concedente e Concessionária, se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço.
- u) A Concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.
- v) Respeitar todas as obrigações constantes no termo de referência, edital e anexos, além dos estabelecidos no contrato.
- w) Manter a Roda d'água, existente sob a edificação, em funcionamento todos os dias do ano, inclusive aberto para visitação;
- x) Não poderá, durante os horários mínimos de funcionamento, fechar o estabelecimento para eventos fechados como batizados, casamento, entre outros, admitindo-se apenas reservas desde que não se prejudique o atendimento geral do público.
- y) As mesas deverão possuir toalhas na cor branca, podendo ser usado também um tapa mancha - sobre toalha;
- z) As mesas, cadeiras e as toalhas deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e em plenas condições para o uso;
- aa) Todo o ambiente objeto da concessão deverá estar sempre limpo, desinfetado e conservado, assim considerado não só o restaurante como também as demais áreas afetas ao complexo turismo, notadamente a ponte, os jardins, área de estacionamento para bicicletas e os banheiros públicos;
- bb) Não será permitida decoração em material de plástico;
- cc) Os pratos deverão ser de porcelana e os talheres em inox;
- dd) Os recipientes que serão utilizados para servir as refeições deverão ser de porcelana ou inox;
- ee) Os copos que serão utilizados deverão ser de vidro ou cristal, de acordo com o tipo da bebida servida;
- ff) Tanto os pratos, talheres, copos, recipientes e todo e qualquer outro material utilizado nas refeições ou em qualquer das atividades prestadas, deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas e/ou danificadas;
- gg) O ambiente do bar sempre deverá ser mantido limpo, desinfetado e conservado;
- hh) Na cozinha, todo o material bem como o seu respectivo ambiente deverão estar sempre limpos, desinfetados e conservados, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

- ii) Deverão ser respeitadas e seguidas todas as leis vigentes, principalmente aquelas relativas a vigilância sanitária;
- jj) O ambiente deverá ser climatizado com aparelhos de ar condicionado;
- ll) Por se tratar de um espaço também divulgado como atrativo turístico, o mesmo deverá permanecer aberto todos os dias do ano, inclusive feriados.
- mm) Disponibilizar e manter funcionários qualificados em atendimento ao turista, submetendo-os aos cursos de qualificação na área turística, que tenham em seu conteúdo programático a prestação de informações turísticas ao turista e visitantes.
- nn) Submeter os funcionários aos cursos disponibilizados pelo poder concedente, sempre que solicitado.
- oo) Dispor de local para distribuição de material de divulgação dos atrativos turísticos do município de Timbó, inclusive fornecidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.
- pp) Manter, no horário de almoço de domingos e feriados, apresentações culturais através de músicas típicas Alemã e/ou Italiana com instrumentos (ex.: bandonion, gaita, etc...).
- qq) Zelar pela segurança do imóvel e seu entorno, instalando e mantendo sistema de câmeras de segurança, inclusive na roda d'água.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Concorrência n.º 07/2019 e anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar o imóvel ao concessionário durante o período da concessão;
- b) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.
- c) Analisar e mensurar, dando resposta em tempo hábil, a todo e qualquer projeto executivo e demais requerimentos e/ou informações envolvendo a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM

A Concessionária conservará os bens objeto da presente concessão, incluindo os seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio Público:

- a) Represa do Rio Benedito e ponte anexa;
- b) roda d'água sob o imóvel;
- c) banheiro público mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, dando a manutenção sempre que necessário.

Serão incorporados ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção do concessionário, toda e qualquer obra, seja de que natureza for, realizada na área concedida.

Sendo necessária a intervenção junto a represa, para a manutenção e limpeza, deve-se solicitar expressa autorização do Município.

Caberá ainda ao concessionário, a limpeza e conservação do espaço a seus arredores, bem como áreas utilizadas para estacionamento, calçadas, canteiros, terreno existente nos fundos do imóvel utilizado para carga e descarga e estacionamento.

Finda a concessão por qualquer motivo, a Concessionária restituirá ao Município os bens imóveis objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

Os equipamentos instalados pela Concessionária, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização à Concessionária.

Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela Concessionária, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a Concessionária em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a execução única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta e o **MUNICÍPIO**.

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONCESSIONÁRIA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento de quaisquer condições editalícias e/ou contratuais e/ou anexos e/ou demais documentos, sujeita a **CONCESSIONÁRIA** a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do Edital de Concorrência nº 07/2019, em especial:

- a) *Advertência por escrito;*
- b) *Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total*

- do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;*
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.*
 - d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

11.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.8 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Além das demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º. 07/2019, a rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal n.º. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial as do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONCESSIONÁRIA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela Concessionária passará a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.

A Concessionária pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

O presente instrumento, Edital de Concorrência nº 07/2019 e seus anexos, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

O Município poderá:

- a) Vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado;
- b) Vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais; e
- c) Comunicar à Concessionária imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando o prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

TIMBÓ, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF.:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF.:

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO*

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, para participar da Concorrência n.º 07/2019 - FUMTUR, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do subitem 4.2 deste edital.*

ANEXO VI

PROJETOS

* Os arquivos estão disponibilizados em formato “pdf” no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br) em anexo ao Edital.